**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

###### **Parecer n° 58 – 29/06/2023**

**Projeto de Lei Nº 29/2023-E**, 31/05/2023, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Guilherme Araújo Nunes

O presente Projeto de Lei **“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 e dá outras providências”.**

**Coube a esta Comissão analisar o referido projeto e as emendas apresentadas consoante às regras previstas no inciso II do artigo 78 e § 4º do artigo 274 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e opinou a Comissão conforme segue:**

**O projeto veio acompanhado de mensagem, de Programas e de Ações, dos demonstrativos de Metas e Riscos Fiscais, dos critérios e formas de limitação de empenho, estabeleceu condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, estabeleceu a programação financeira e o cronograma de desembolso, além de demonstrar o equilíbrio entre a receita e a despesa, previsão das diretrizes cuidam das alterações tributárias e das relativas a pessoal e encargos, dentre outros. No tocante a Reserva de Contingencia, foi observado que o projeto estabelece a forma de constituição, no entanto, é apresentado valor apenas para o Instituto de Seguridade, no entanto, a comissão não verifica óbices neste quesito, pois, o valor da reserva de contingência tocante ao Poder Executivo poderá ser apresentado oportunamente na Lei Orçamentária Anual.**

**Em pauta, nos termos regimentais, a propositura foi objeto de 75 (setenta e cinco) emendas, sendo 07 (sete) de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda; 03 (três) de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; 06 (seis) de autoria do Vereador Clóvis Ocuma; 07 (sete) de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa; 06 (seis) de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes; 02 (duas) de autoria do Vereador Israel Franciso de Oliveira; 01 (uma) de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias; 03 (três) de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano; 02 (duas) de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; 05 (cinco) de autoria do Vereador Newton Dias Bastos; 17 (dezessete) de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior; 03 (três) de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, 01 (uma) de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva; 03 (três) de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes e 09 (nove) de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque.**

**Foram RETIRADAS pelos autores, 06 (seis) emendas sob n°s: 01; 02; 11; 15; 21 e 72;**

**Quanto ao Projeto, reiteramos ao Executivo que a fim de garantir uma ação planejada e transparente, assegurando assim uma administração responsável e equilibrada, que aprimore a quantificação e qualificação dos indicadores e as unidades de medidas próprias que devem acompanhar a elaboração das peças orçamentárias, conforme é orientado pelas legislações pertinentes (Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 4.320/64) e também por comunicados e manuais editados pelo próprio TCESP.**

**Quanto as Emendas apresentadas, todas são de caráter impositivo, conforme a Emenda Constitucional nº 126/2022, e esta comissão opina FAVORAVELMENTE à todas as emendas apresentadas, exceto, as emendas retiradas, porém, a Comissão faz às emendas as mesmas ressalvas feitas ao projeto em relação as técnicas de elaboração das peças orçamentárias.**

 **Ante o exposto, considerando que a iniciativa da propositura é de competência do Poder Executivo que a elabora de acordo com as políticas públicas que pretende realizar, indicando as metas que pretende alcançar, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 29-E de 31/05/2023, de autoria do Poder Executivo, e as EMENDAS FAVORÁVEIS em questão, no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvadas as observações quanto ao aprimoramento do planejamento das políticas públicas e programas e ações a serem executados, bem como das metas, dos indicadores e das unidades de medidas que devem compor as Peças Orçamentárias para uma melhor avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais propostos, ressalvado, ainda, o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.**

 **Sendo assim, guardadas as referidas ressalvas quanto ao o Projeto e as Emendas, opina a Comissão pelo envio da matéria para serem deliberados pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.**

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2023.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

|  |  |
| --- | --- |
| **THIAGO VIEIRA NUNES**PRESIDENTE CPOFC | **NEWTON DIAS BASTOS**VICE-PRESIDENTE CPOFC |
| **ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**MEMBRO CPOFC | **JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**MEMBRO CPOFC |